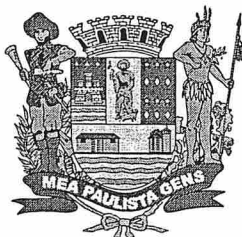


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]
1ª Leitura em Plenário na
Sessão Extraordinária de
17 01 / 2022
Secretário

PROJETO DE LEI _____ N.º 10/2022-E

DATA DA ENTRADA: 11 de Janeiro de 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467,995,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

APROVADO EM: 17/01/2022 - 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 17/01/2022

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 17/01/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 10/2022
De 11 de janeiro de 2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

A presente propositura tem por finalidade a abertura de crédito especial e criação de dotação orçamentária no orçamento vigente visando restituição de recurso financeiro ao Ministério da Saúde.

Trata-se de convênio firmado entre o referido Ministério com esta municipalidade no ano de 2013, cujo objeto era a construção de Unidades Básicas de Saúde, quais sejam, UBS Bairro Guaçu e UBS Bairro Taboão. Ocorre que o prazo para conclusão das obras expirou em 2018, não sendo cumprido os termos do convênio. Desta forma, necessária a restituição dos recursos para adimplência do Município perante o ente federal.

Para melhor elucidação, segue anexa justificativa do Departamento de Saúde.

Informamos que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para esclarecimentos que julgarem pertinentes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 10:18:25 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 10/2022
De 11 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.09.12.10.301.0060.2298.4.6.90.93.00R\$ 768.172,76
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Restituição de Convênios

01.09.12.10.301.0060.2298.4.6.90.93.00R\$ 699.782,62
Fonte: 01 – Tesouro
Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Restituição de Convênios

TOTAL:R\$ 1.467.955,38

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de :

I - superávit financeiro de R\$ 768.172,76 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) apurado no exercício anterior do recurso recebido e seus rendimentos apurados até o exercício anterior, referente proposta SISMOB 11.7348.7580001/13-005 e proposta SISMOB 11348.7580001/13-007 , que tinham como objetivo a construção das UBS do Guaçu e UBS do Taboão.

II - superávit financeiro de R\$ 699.782,62 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) referente ao tesouro.

TOTAL:R\$ 1.467.955,38



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.13 10:18:44 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 06 de Janeiro de 2022

MEMORANDO 010/2022

De: Departamento de Saúde
Para: Finanças
Ref: Devolução de Recurso – Ministério da Saúde

Considerando que o município de São Roque foi habilitado em 2013 por meio do fundo municipal de saúde a receber recursos referentes aos investimentos em obras pelo Programa Requalifica UBS;

Considerando que em virtude da não conclusão da Obra, cujo prazo do Convênio se encerrou em 2018, as referidas propostas foram canceladas no Sistema de Monitoramento de Obras – SISMOB, conforme Portaria nº 1.566 de 08 de Julho de 2021, conforme quadro abaixo:

Proposta SISMOB	Portaria de Habilitação	Data de Pagamento 1ª Parcela	Valor da 1ª Parcela	Data de Pagamento 2ª Parcela	Valor da 2ª Parcela	Valor total transferido	Portaria de Cancelamento
11.348.7580001/13-005	1.380/2013	30/08/2013	R\$ 131.800,00	08/03/2016	R\$395.400,00	R\$ 527.200,00	1.566/2021
11348.7580001/13-007	1.380/2013	30/08/2013	R\$ 131.800,00	08/06/2016	R\$395.400,00	R\$ 527.200,00	1.566/2021

Considerando os documentos em anexo onde demonstram que o Departamento de Saúde já havia iniciado os trâmites para devolução do referido recurso, entretanto aguardava-se a publicação da Portaria de cancelamento das propostas bem como a solicitação do Ministério da Saúde para a devolução dos mesmos.

Considerando que em 27/12/2021 recebemos a Notificação do Ministério da Saúde (cópia em anexo) contendo as orientações para o processo de ressarcimento e solicitando a devolução dos recursos ao ente federativo no prazo de 10 dias, entretanto devido ao encerramento do ano de 2021, e período de recesso da câmara foi solicitado a prorrogação do prazo, onde a nova data estabelecida para efetivação da devolução é **21/01/2022**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



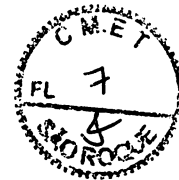
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Diante do exposto solicito que seja realizada a devolução do recurso transferido ao município acrescido das correções monetárias, conforme demonstrativo de débito em anexo.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, e coloco-me a disposição demais esclarecimentos que se fizerem necessários



DR. LUIS CARLOS PREVIDENTE REDDA
Diretor do Departamento de Saúde



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 30/08/2013 a 07/01/2022

HISTÓRICO

Data Evento	D/C	Valor
30/08/2013	C RS	131.800,00
30/08/2013	C RS	131.800,00
08/03/2016	C RS	395.400,00
10/06/2016	C RS	395.400,00

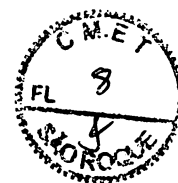
RESUMO

Saldo do crédito em 07/01/2022

R\$ 1.467.955,38

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 131.800,00 em 30/08/2013 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00	131.800,00)
002)	Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 0,00 - R\$ 131.800,00)	131.800,00)
003)	Atualização monetária do valor de R\$ -131.800,000000000 no período de 30/08/2013 até 30/08/2013, utilizando-se o coeficiente 1,00000000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, vigente em 30/08/2013, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, em vigor em 30/08/2013	131.800,00)
004)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 131.800,00 em 30/08/2013 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -131.800,00	263.600,00)
005)	Atualização monetária do valor de R\$ -263.600,000000000 no período de 30/08/2013 até 08/03/2016, utilizando-se o coeficiente 1,23518300, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,75598240, vigente em 08/03/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, em vigor em 30/08/2013	325.594,25)



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)

006)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 395.400,00 em 08/03/2016 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -325.594,25	720.994,25)
007)	Atualização monetária do valor de R\$ -720.994,250000000 no período de 08/03/2016 até 10/06/2016, utilizando-se o coeficiente 1,01830757, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,80643773, vigente em 10/06/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,75598240, em vigor em 08/03/2016	734.193,88)
008)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 395.400,00 em 10/06/2016 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -734.193,88	1.129.593,88)
009)	Atualização monetária do valor de R\$ -1.129.593,875000000 no período de 10/06/2016 até 07/01/2022, utilizando-se o coeficiente 1,29954267, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,64708543, vigente em 07/01/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,80643773, em vigor em 10/06/2016	1.467.955,38)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/08/2013 a 07/01/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 07/01/2022

Atualização realizada somente até 31/01/2022

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

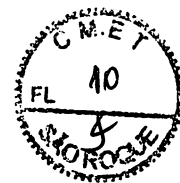
Período: 30/08/2013 a 07/01/2022

HISTÓRICO**RESUMO**

Data Evento	D/C	Valor		
30/08/2013	C	R\$ 131.800,00	Saldo do crédito em 07/01/2022	R\$ 738.681,31
08/03/2016	C	R\$ 395.400,00		

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 131.800,00 em 30/08/2013 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00	131.800,00)
002)	Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 0,00 - R\$ 131.800,00)	131.800,00)
003)	Atualização monetária do valor de R\$ -131.800,000000000 no período de 30/08/2013 até 08/03/2016, utilizando-se o coeficiente 1,23518300, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,75598240, vigente em 08/03/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, em vigor em 30/08/2013	162.797,12)
004)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 395.400,00 em 08/03/2016 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -162.797,12	558.197,12)
005)	Atualização monetária do valor de R\$ -558.197,125000000 no período de 08/03/2016 até 07/01/2022, utilizando-se o coeficiente 1,32333410, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,64708543, vigente em 07/01/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,75598240, em vigor em 08/03/2016	738.681,31)



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/08/2013 a 07/01/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 07/01/2022

Atualização realizada somente até 31/01/2022

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis):

Origem(ens) do débito:

Período: 30/08/2013 a 07/01/2022

HISTÓRICO**RESUMO**

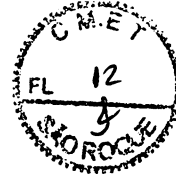
Data Evento	D/C	Valor
30/08/2013	C RS	131.800,00
10/06/2016	C RS	395.400,00

Saldo do crédito em 07/01/2022

RS 729.274,12

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 131.800,00 em 30/08/2013 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 0,00	131.800,00)
002)	Saldo do débito após desconto do valor recolhido (Principal - Valor recolhido := R\$ 0,00 - R\$ 131.800,00)	131.800,00)
003)	Atualização monetária do valor de R\$ -131.800,000000000 no período de 30/08/2013 até 10/06/2016, utilizando-se o coeficiente 1,25779617, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,80643773, vigente em 10/06/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,23123407, em vigor em 30/08/2013	165.777,53)
004)	Resultado da soma do Crédito de R\$ 395.400,00 em 10/06/2016 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ -165.777,53	561.177,53)
005)	Atualização monetária do valor de R\$ -561.177,531250000 no período de 10/06/2016 até 07/01/2022, utilizando-se o coeficiente 1,29954267, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,64708543, vigente em 07/01/2022, pelo valor do nº índice-IPCA de 2,80643773, em vigor em 10/06/2016	729.274,12)



DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

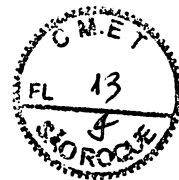
LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/08/2013 a 07/01/2022 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 07/01/2022

Atualização realizada somente até 31/01/2022



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2021 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 157

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.566, DE 8 DE JULHO DE 2021

Publica lista de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas no ano de 2013, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a Portaria de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas no ano de 2013, constantes no Anexo a esta Portaria, em decorrência do não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obra, conforme normativa vigente.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico: <https://portalfns.saude.gov.br/emissao-de-gru/>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

DESABILITAÇÃO DE 522 PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS

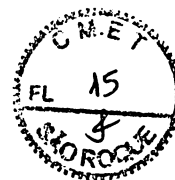
UF	Município	IBGE	Tipo de Obra	Nº Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo de Desabilit.
AL	CAPELA	270170	Construção UBS	11203936000113001	2081	23/09/2013	Programa	Não cumprim de prazo para conclusã obra.
AL	COLÔNIA LEOPOLDINA	270210	Construção UBS	11475162000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprim de prazo para conclusã obra.



SP	SANTOS	354850	Construção UBS	11939723000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO PAULO	355030	Construção UBS	13864377000113115	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO PAULO	355030	Construção UBS	13864377000113123	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO PAULO	355030	Construção UBS	13864377000113104	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO ROQUE	355060	Construção UBS	11348758000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
SP	SÃO ROQUE	355060	Construção UBS	11348758000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113003	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113004	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113002	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113005	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113001	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.
TO	ARAGUAÍNA	170210	Construção UBS	11046759000113007	1380	09/07/2013	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Gabinete
Área de Análise de Devolução de Recursos



OFÍCIO Nº 5570/2021/SAPS/AADR/SAPS/GAB/SAPS/MS

Brasília, 17 de dezembro de 2021.

Ao Senhor
Luis Carlos Previdente Redda
Secretário Municipal de Saúde de São Roque/SP
Rua São Paulo, nº 966 - Taboão
18135-123 - São Roque/SP

Assunto: Notificação referente ao ressarcimento das propostas de construção SISMOB nºs 11348.7580001/13-005 e 11348.7580001/13-007.
Referência: 25000.160453/2020-77.

Senhor Secretário,

1. O Município de São Roque/SP foi habilitado por meio do Fundo Municipal de Saúde a receber recursos para investimentos em obras do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - Requalifica UBS. Contudo, as propostas foram canceladas no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, conforme quadro abaixo:

Tipo de Obra	Proposta SISMOB	Portaria Habilitação	Portaria Cancelamento	Data pagamento 1.ª Parcela	Valor pagamento 1.ª Parcela (R\$)	Data pagamento 2.ª Parcela	Valor pagamento 2.ª Parcela (R\$)	Valor Total Transferido (R\$)
Construção	11348.7580001/13-005	1.380/2013	1.566/2021	30/08/2013	R\$ 131.800,00	08/03/2016	R\$ 395.400,00	R\$ 527.200,00
Construção	11348.7580001/13-007	1.380/2013	1.566/2021	30/08/2013	R\$ 131.800,00	10/06/2016	R\$ 395.400,00	R\$ 527.200,00

2. Ressalta-se que as referidas propostas foram canceladas pelas Portarias nº 1.566 de 08 de Julho de 2021, por não cumprimento de prazo para conclusão da obra, conforme critérios nela expresso (0024392639).
3. Diante do cancelamento das propostas, tendo em vista que os recursos não foram devolvidos até o presente momento, o ente federativo beneficiário deverá fazer as devoluções dos recursos financeiros repassados, acrescidos de correções monetárias previstos em lei.
4. Assim, notifico e concedo a Vossa Senhoria a oportunidade de promover as quitações dos débitos apurados, por meio dos recolhimentos dos valores citados a cima, que deverão ser atualizados monetariamente a partir da data do fato gerador, ou seja, da data do recebimento das respectivas parcelas conforme quadro acima, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste.
5. As devoluções dos valores principais, bem como os rendimentos provenientes das aplicações financeiras e/ou atualizações monetárias, deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme orientação disponível no link https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, para preenchimento dos seguintes dados:
- Unidade Gestora: 257001
 - Gestão: 00001
 - Código de Recolhimento: 28852-7 (outras restituições)
 - Números de Referências: 11348758000113005 e 11348758000113007
6. Informo que os cálculos das atualizações dos valores são realizados no site do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme orientação no site do TCU - <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.
7. No caso de recolhimento, solicito encaminhar cópia do comprovante à Área de Análise de Devolução de Recursos - AADR/SAPS, por meio do e-mail: aaadr.saps@saude.gov.br.
8. Alerta-se, na oportunidade, que a não quitação do débito, no prazo anteriormente assinalado, importará no subsequente acionamento judicial ou medidas administrativas internas por parte deste Ministério da Saúde, a ser levada a efeito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) e julgada pelo egrégio TCU, além da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e na IN-TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pelas IN-TCU nº 76, de 12 de dezembro de 2016, IN-TCU nº 85 de 22 de abril de 2020 e IN-TCU nº 88 de 09 de setembro de 2020.
9. Caso faça a opção em efetuar o recolhimento sem juros, nos termos do art. 13-A da IN - TCU nº 71 de 28/11/2012, alterada por meio da IN-TCU nº 85 de 22/04/2020, informamos que será concedida apenas uma quitação provisória em benefício do responsável, sob condição resolutive, pois o processo será remetido ao TCU, que poderá não reconhecer a boa-fé do responsável ou identificar outras irregularidades na conta.
10. Saliento que o gestor local do SUS, independentemente de mudança de gestão, é responsável pela prestação de contas dos recursos destinados a apoiar as Ações de Saúde, conforme Súmula nº 230 do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual aborda a questão da corresponsabilidade legalmente prevista entre os gestores:

SÚMULA nº 230

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.



PARECER 008/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 10 de 11/01/2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 10, de 11 de janeiro de 2022, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Justifica o Poder Executivo, por meio da Mensagem 10/2022 anexa, que a presente propositura tem por finalidade a abertura de crédito especial e criação de dotação orçamentária no orçamento vigente visando restituição de recurso financeiro ao Ministério da Saúde.

Trata-se de convênio firmado entre o referido Ministério com esta municipalidade no ano de 2013, cujo objeto era a construção de Unidades Básicas de Saúde, quais sejam, UBS Bairro Guaçu e UBS Bairro Taboão. Ocorre que o prazo para conclusão das obras expirou em 2018, não

Taboão. Ocorre que o plano para conclusão das obras expirou em 2018, não de Unidades Básicas de Saúde, pois seguem UBS Bairro Guacari e UBS Bairro Ministério com esta municipalidade no ano de 2013, cujo objeto era a construção. Trata-se de convênio firmado entre o referido

restrição de recurso financeiro ao Ministério da Saúde.

crédito especial e criação de dotação orçamentária no orçamento vigente visando

10/2022 anexa que a presente proposição tem por finalidade a abertura de

Justifica o Poder Executivo, por meio da Mensagem

(continued on inside back cover)

quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos, abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.952,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) com o presente Projeto de Lei nº 10, de 11 de janeiro de 2022, visa a

cinco reais e trinta e oito centavos).
e setecentos e cinquenta e
(um milhão, quatrocentos e sessenta
especial no valor de R\$ 1.467.925,38
abertura de crédito adicional
11.010.002, que dispõe sobre a
Parecer ao Projeto de Lei nº 10 de

PARCELS 0087003

São Paulo: A Terra do Vinho é Bonita por Natureza

Site: www.camerasolutions.com | E-mail: camerasolutions@camerasolutions.com

CNP JUNE : 20.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8444

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18132-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

Comuna Municipal de Colônia Turística de São Paulo



sendo cumprido os termos do convênio. Desta forma, necessária a restituição dos recursos para adimplência do Município perante o ente federal.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”
(grifamos).*



O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto em pauta atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro apurado no exercício anterior do recurso recebido e seus rendimentos apurados até o exercício anterior.**

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 10/2022 está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das Comissões Permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quórum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.



É o parecer.

São Roque, 13 de janeiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OF Nº 017/2022/GP

São Roque, 14 de janeiro de 2021.

Assunto: Solicitação de Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos solicitar a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** visando à necessária apreciação e votação dos Projetos de Lei, listados abaixo:

- Nº 4, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 04;
- Nº 5, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 05;
- Nº 6, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 06;
- Nº 7, de 04 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 07;
- Nº 8, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 08;
- Nº 9, de 07 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 09;
- Nº 10, de 11 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 10;
- Nº 11, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 11;
- Nº 12, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 12;
- Nº 13, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 13;
- Nº 14, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 14;
- Nº 15, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 15;
- Nº 16, de 12 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 16;
- Nº 17, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 17;
- Nº 18, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 18;
- Nº 19, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 19; e
- Nº 20, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 20.



Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Gabinete da Prefeitura
São Roque – 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Solicito também que seja apreciado e votado os Projetos de Lei de Complementar:

- Nº 1, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 01;
- Nº 2, de 13 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 02; e
- Nº 3, de 14 de janeiro de 2022, veiculado pela Mensagem Nº 03

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, estendemos a todos os nobres Vereadores nosso profundo agradecimento, pelo que também aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos mais altos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.14 11:19:45 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística São Roque - SP



1ª E 2ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 17 DE JANEIRO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 1/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 1ª e 2ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 17/01/2022, às 14h, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 09-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Municipal n.º 1978 de 11 de novembro de 1991 e dá outras providências.";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 17-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 18-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o artigo 15 da Lei Municipal 4.422, de 19 de maio de 2015.";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 19-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 3.133, de 8 de fevereiro de 2008, revoga a Lei n.º 4.766 de 07 de março de 2018 e dá outras providências.";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 20-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 01-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal.";*
7. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 02-L**, de 14/01/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Fixa a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos de São Roque.";*
8. *Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 04-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.044.667,54 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).";*



9. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 05-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 302.726,10 (trezentos e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e dez centavos).";
10. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 06-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 343.405,71 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos).";
11. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 07-E**, de 04/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 152.171,88 (cento e cinquenta e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).";
12. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 08-E**, de 07/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).";
13. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 10-E**, de 11/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).";
14. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 11-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais).";
15. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 12-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).";
16. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 13-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
17. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 14-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).";
18. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).”;

19. Primeira e Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 16-E**, de 12/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).”;
20. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 01-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a entrada do Município de São Roque no Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo (CIOESTE) e a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE e dá outras providências.”;
21. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 02-E**, de 13/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências.”;
22. Primeira e Segunda (caso haja a dispensa de interstício mínimo) discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 03-E**, de 14/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 10/2021-E, de 11/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	<u>TONINHO BARBA</u> - Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	<u>DRA. CLÁUDIA PEDROSO</u> - Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	<u>CLÓVIS DA FARMÁCIA</u> - Clóvis Antônio Ocuma	SIM	SIM
04	<u>DIEGO COSTA</u> - Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	<u>GUILHERME NUNES</u> - Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	<u>TOCO</u> - Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
07	<u>ALEXANDRE VETERINÁRIO</u> - José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM
08	<u>JULIO MARIANO (PRESIDENTE)</u> - Julio Antonio Mariano	– X –	– X –
09	<u>MARQUINHO ARRUDA</u> - Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
10	<u>NILTINHO BASTOS</u> - Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	<u>PAULO JUVENTUDE</u> - Paulo Noggerini Junior	SIM	SIM
12	<u>RAFAEL TANZI</u> - Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	<u>CABO JEAN</u> - Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
14	<u>THIAGO NUNES</u> - Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	<u>WILLIAM ALBUQUERQUE</u> - William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		0	0



São Roque - A Terra do Vinho e Borda por Natureza
Site: www.camarasao-roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao-roque@camarasao-roque.sp.gov.br
CNPJ/MF: 00.804.070/0001-81 - Fone: (11) 4784-6444 - Fax: (11) 4784-8447
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970



VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS
(Maioria absoluta = 8 votos - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 10/2021-E, de 11/01/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.952,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Votantes		Votação do Projeto	
		1º Turno	2º Turno
01	TONINHO BARBA - Antonio José Alves Miranda	SIM	SIM
02	DRA. CLAUDIA PEDROSO - Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM
03	CLÓVIS DA FARMÁCIA - Clóvis Antônio Ocumã	SIM	SIM
04	DIEGO COSTA - Diego Gouveia Costa	SIM	SIM
05	GUILHERME NUNES - Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM
06	TOCO - Israel Francisco de Oliveira	SIM	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO - José Alexandre Pionetti Dias	SIM	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE) - Julio Antonio Mariano	-- X --	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA - Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	SIM
10	WILTON BASTOS - Newton Dias Bastos	SIM	SIM
11	PAULO JUVENTUDE - Paulo Nodderini Junior	SIM	SIM
12	RAFAEL TANZI - Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM
13	CABO JEAN - Rogério Jean da Silva	SIM	SIM
14	THIAGO NUNES - Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE - William da Silva Albuquerque	SIM	SIM
Favoráveis		14	14
Contra		0	0



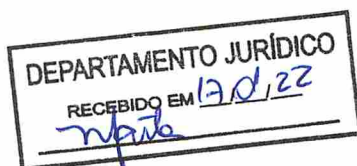
PROJETO DE LEI Nº 010-E, DE 11/01/2022

AUTÓGRAFO Nº 5.391 de 17/01/2022

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).



O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.09.12.10.301.0060.2298.4.6.90.93.00R\$ 768.172,76

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Restituição de Convênios

01.09.12.10.301.0060.2298.4.6.90.93.00R\$ 699.782,62

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Restituição de Convênios

TOTAL:R\$ 1.467.955,38

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 768.172,76 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) apurado no exercício anterior do recurso recebido e seus rendimentos apurados até o exercício anterior, referente proposta SISMOB 11.7348.7580001/13-005 e proposta SISMOB 11348.7580001/13-007, que tinham como objetivo a construção das UBS do Guaçu e UBS do Taboão.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



II - superávit financeiro de R\$ 699.782,62
(seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) referente ao tesouro.

TOTAL:R\$ 1.467.955,38

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, de 17 de janeiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.365

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 010/2022 - E

De 11 de janeiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.391 de 17/01/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.467.955,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.09.12.10.301.0060.2298.4.6.90.93.00R\$ 768.172,76

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados

Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Restituição de Convênios

01.09.12.10.301.0060.2298.4.6.90.93.00R\$ 699.782,62

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Restituição de Convênios

TOTAL:R\$ 1.467.955,38

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de R\$ 768.172,76 (setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos) apurado no exercício anterior do recurso recebido e seus rendimentos apurados até o exercício anterior, referente proposta SISMOB 11.7348.7580001/13-005 e proposta SISMOB 11348.7580001/13-007, que tinham como objetivo a construção das UBS do Guaçu e UBS do Taboão.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei n.º 5.365/2022

II - superávit financeiro de R\$ 699.782,62 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) referente ao tesouro.

TOTAL:R\$ 1.467.955,38

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.01.18 16:05:50 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 171 ^{3º 4} ~~de~~ ^{de} 16 dia 18 / 01 / 2022

Ato Normativo Lei nº 5365 / 2022